



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2024

Ementa

Altera a denominação das funções públicas que especifica e dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município, e dá outras providências.

Data da Norma

27/06/2024

Data de Publicação

28/06/2024

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 6/2024](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LC 109/2024
Fls. 2/3

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Altera a denominação das funções públicas que especifica e dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Ficam redenominadas as seguintes funções públicas integrantes do Quadro de Funções de Suporte Pedagógico previsto no artigo 8º e nos Anexos V e IX da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município, e dá outras providências:

Denominação Atual	Nova Denominação
Professor Orientador Pedagógico	Professor Supervisor Pedagógico
Professor Supervisor Educacional	Professor Supervisor Escolar

Art. 2º - A alteração de denominação prevista no artigo 1º desta lei não implica na modificação dos requisitos para designação e das atribuições das referidas funções previstos nos Anexos V e IX da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020.

Art. 3º - A Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º -

.....
§ 2º - Integram a Rede Municipal de Ensino, consideradas extensões das Unidades Escolares, as áreas de supervisão pedagógica e escolar, avaliação pedagógica e de capacitação e treinamento, e outras unidades educacionais instituídas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação atuando diretamente com as Unidades Escolares, e que sejam integradas exclusivamente por profissionais do Magistério.” (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa**

“Art. 5º -

.....
XI - Suporte Pedagógico: funções exclusivas do magistério para gestão, coordenação e supervisão pedagógica e escolar nas respectivas Unidades Escolares e demais unidades educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação;
.....” (NR)

“Art. 15 - As funções de Suporte Pedagógico serão exercidas exclusivamente aos servidores efetivos do cargo de Professor Docente, mediante designação, e destinam-se apenas às atribuições de gestão, coordenação e supervisão pedagógica e escolar.

Parágrafo único - Na forma das atribuições previstas no Anexo IX desta lei complementar, as atividades de supervisão pedagógica e escolar diferenciam-se em razão das competências de atuação, não havendo distinção hierárquica entre as respectivas funções.” (NR)

Art. 4º - Ficam substituídas, no Anexo IX da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, as seguintes expressões:

- I - “Orientação Pedagógica” por “Supervisão Pedagógica”; e
- II - “Supervisão Educacional” por “Supervisão Escolar”.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 27 de junho de 2024, 194º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO